



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO Nº 31.746, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza a abertura de licitação para a concessão comum da prestação regionalizada e plena dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Microrregião de Águas e Esgotos no Estado de Rondônia - MRAE e revoga o Decreto nº 30.590, de 27 de agosto de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de licitação para a concessão comum da prestação regionalizada e plena dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas zonas urbanas, povoados e distritos dos 40 (quarenta) municípios da Microrregião de Águas e Esgotos no Estado de Rondônia - MRAE, expressamente identificados no Anexo Único deste Decreto, nos termos do art. 175 da Constituição Federal de 1988, art. 16 da Constituição Estadual, art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.”, e no art. 9º, *caput*, inciso VII, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 1.200, de 13 de outubro de 2023, que “Institui a Microrregião de Águas e Esgotos no Estado de Rondônia e sua respectiva estrutura de governança.”.

Art. 2º A licitação a que se refere o art. 1º será realizada por Comissão de Contratação e deverá observar os seguintes parâmetros:

I - a licitação e concessão dos serviços serão realizadas de acordo com a descrição, as características e especificações técnicas detalhadas no edital e seus anexos, bem como no contrato de concessão e seus anexos e no Plano Regional de Água e Esgoto, aprovado por meio da Resolução nº 2/2026/SEDEC-MRAERO, e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

II - o objeto da concessão é a prestação regionalizada e plena dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, na área delimitada na minuta de contrato de concessão, abrangendo:

a) o abastecimento de água potável, desde a captação de água bruta e produção de água tratada, até reservação e distribuição de água potável até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; e

b) o esgotamento sanitário, englobando a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final adequada, desde as ligações prediais até o seu lançamento final ao meio ambiente;

III - a concessão compreenderá o somatório dos seguintes prazos:

a) prazo do período de duração da fase de transição do sistema, que se iniciará na data de assinatura do contrato de concessão e se estenderá até a data de celebração do termo de transferência do sistema; e

b) prazo de 35 (trinta e cinco) anos de operação do sistema, que se iniciará a partir da data de emissão do termo de transferência do sistema;

IV - o reajuste das tarifas será realizado, respeitando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, nos termos estabelecidos no contrato de concessão e anexos; e

V - a gestão do contrato de concessão dos serviços será feita pelo estado de Rondônia, representante do Poder Concedente, nos termos do Contrato de Gerenciamento aprovado pelas Resoluções nº 01/2024/SEDEC-MRAERO e nº 2/2026/SEDEC-MRAERO.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 30.590, de 27 de agosto de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 30 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

Municípios					
1	Alta Floresta d'Oeste	15	Governador Jorge Teixeira	29	Pimenteiras do Oeste
2	Alto Alegre dos Parecis	16	Guajará-Mirim	30	Porto Velho
3	Alto Paraíso	17	Itapuã do Oeste	31	Primavera de Rondônia
4	Cabixi	18	Ji-Paraná	32	Rio Crespo
5	Cacaulândia	19	Machadinho d'Oeste	33	Santa Luzia d'Oeste
6	Campo Novo de Rondônia	20	Ministro Andreazza	34	São Felipe d'Oeste
7	Candeias do Jamari	21	Mirante da Serra	35	Seringueiras
8	Castanheiras	22	Monte Negro	36	Teixeirópolis
9	Chupinguaia	23	Nova Brasilândia d'Oeste	37	Theobroma
10	Colorado do Oeste	24	Nova Mamoré	38	Urupá
11	Corumbiara	25	Nova União	39	Vale do Anari
12	Costa Marques	26	Novo Horizonte do Oeste	40	Vale do Paraíso
13	Cujubim	27	Ouro Preto do Oeste		
14	Espigão do Oeste	28	Parecis		



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/07/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73849990** e o código CRC **11E33949**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0041.002704/2025-05

SEI nº 73849990